

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002298/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042093/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.200041/2026-89
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG, CNPJ n. 90.763.798/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REJANE CARARA CABRAL;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANT, CNPJ n. 12.601.556/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TIAGO MARTINI SANCHOTENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares (Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pensões, Casa de Cômodos, Dormitórios, Restaurantes, Churrascarias, Buffets, Bares, Lancherias, Cafés, Traillers, Boites, Pizzarias, Sorveterias, Casas de Chá, Confeitarias e Similares), em Casa de Diversões, Parques, Bailarinas, Dançarinas, em Empresas Exibidoras Cinematográficas, , com abrangência territorial em Santa Maria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, como salário normativo, a partir 01/03/2026, o valor de R\$1.928,14 (hum mil novecentos e vinte e oito reais com quatorze centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pela presente Convenção, que recebem salário acima do piso salarial da categoria, reajuste salarial no percentual de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), a partir de **1º DE MARÇO DE 2026**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADOS E NAS SEXTAS-FEIRAS

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de PIX e/ou depósito em conta bancária indicada pelo empregado, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e mediante prévia comunicação superior hierárquico.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

Mediante expressa autorização do empregado as empresas realizarão os seguintes descontos nos salários: seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos integral ou parcialmente subvencionada pela empresa, vale-supermercado, tickets para refeição, mensalidades de agremiações dos empregados da empresa, serviço médico e odontológico, transporte, cooperativas de consumo, compra de produtos promocionais e contribuição sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos aqui autorizados não poderão exceder a 70% do salário do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA DE ATRASO DO PAGAMENTO SALARIAL

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário no prazo da Lei, limitada a multa ao valor de 2 (dois) salários normativos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, observados os limites legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado comissionista, quando efetuar sobre jornada, fará jus ao adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da média das comissões auferidas no período conforme apuração mensal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os integrantes desta categoria profissional receberão, mensalmente, adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os empregadores que, estiverem pagando sob o mesmo título ou título semelhante (adicional por tempo de serviço), não tem a obrigação de realizar pagamento cumulativos, podendo compensar esse valor com a obrigação instituída nesta cláusula. Se estiverem pagando em valor superior, deverão manter os pagamentos, não podendo reduzir o valor que já vinham pagando.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser pago de forma destacada e não compora o cálculo do salário normativo ou de outras verbas contratuais e legais, salvo determinação expressa em lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no período noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sem prejuízo dos empregados que recebiam percentual superior.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será concedido aos empregados, inclusas as camareiras de hotéis, apart-hotéis, motéis, flats, hospedarias, pensões, casa de cômodos e dormitórios, que efetivamente realizarem a higienização de sanitários e o respectivo recolhimento de lixo, arazão 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, observando-se os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora 15 (NR-15) do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PARA CAIXA OU OPERADOR-CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário, excluídos do cálculo quaisquer adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem exclusivamente comissão, fica assegurado o salário normativo da categoria sempre que no mês a que se referir, as comissões não atinjam esse valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus desde que o empregado tenha cumprido integralmente sua jornada semanal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado aos empregadores descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados comissões correspondentes a vendas de mercadorias devolvidas pelo comprador ou retomadas, ressalvada a hipótese prevista no artigo 7º da Lei 3.207/57.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos devem observar a média atualizada das comissões dos últimos 06 (seis) meses, considerando-se proporcionalmente os meses trabalhados. para atualização dos valores será adotado o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituir.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, podendo incluir em contrato cláusulas complementares para regulamentar a forma de apuração e pagamento das comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

O empregador fornecerá anualmente um auxílio escolar por empregado, para este ou para filho menor de 18 (dezoito) anos mediante comprovação de matrícula e frequência em curso do ensino fundamental, médio ou superior, no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo a ser pago até o mês de maio.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será pago pelo empregador, salvo quando este não for pago pelo INSS nos termos do artigo 120 do Decreto Lei 4.032/01.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para os empregados e empregadas com filhos menores de **05 (cinco) anos e 11 meses**, um auxílio mensal de 05% (cinco por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado, no mesmo ano, o recebimento de forma acumulada ou não, do auxílio escolar e do auxílio creche, pelo mesmo dependente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Institui-se a contratação de seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de contratação do seguro, a indenização mínima a ser garantida será correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria, observadas as condições da apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa opte por não contratar o seguro, assumirá a responsabilidade pelo pagamento direto da indenização mínima estipulada no parágrafo anterior, que deverá ser feito exclusivamente ao empregado, no caso de invalidez permanente, ou a seus dependentes previdenciários devidamente comprovados junto ao INSS, no caso de falecimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função que exercia anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE

Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes de forma escrita na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de empregado a partir de 3 (três) meses de tempo de serviço serão feitas preferencialmente na entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O empregador deverá entregar na sede do Sindicato 24h antes do término do prazo previsto para a homologação, as folhas de pagamento do empregado (mínimo 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do

empregado; CTPS atualizada; formulário do Seguro desemprego preenchido; atestado médico demissional; carta de preposto; guias de contribuição sindical dos últimos 3 anos (dos Sindicatos laboral e econômico); guias de recolhimento das convenções coletivas dos três (03) últimos anos das categorias, laboral e econômica (caso existam débitos, quitar até a efetiva homologação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não haja a apresentação dos comprovantes de pagamentos referente ao sindicato econômico, o sindicato laboral fará a comunicação ao empregador até a data da homologação do termo de Quitação do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 horas no começo ou no final da jornada ou ainda por reduzir o período de aviso em 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução da jornada ou do período de aviso prévio deverá ser acordada entre as partes, e o empregador poderá solicitar que a redução seja compensada de acordo com as necessidades operacionais da empresa, desde que respeitado o limite de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio ficará suspenso se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deverá ser informado imediatamente sobre o início do gozo do benefício previdenciário, a fim de garantir o correto cumprimento das obrigações contratuais e legais durante o período de suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 3 (três) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitados ao aviso prévio total de 90 (noventa) dias conforme Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de demissão sem justa causa, o empregador que não desejar que o empregado cumpra o aviso prévio, deverá indenizá-lo com base nos parâmetros estabelecidos do caput desta cláusula.

PARÁFRAGO SEGUNDO: No caso de demissão sem justa causa, o empregado que cumprir o aviso prévio, não poderá trabalhar mais do que 30 (trinta) dias e terá indenização correspondente aos dias adicionais nos termos do caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de pedido de demissão por parte do empregado, aplica-se o aviso prévio de 30 (trinta) dias conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo a disposição em contrário no contrato de trabalho ou acordos coletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO RESIDENTE

Os empregadores farão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) das importâncias resultantes da rescisão do pacto laboral do empregado residente em imóvel do empregador, quando a ruptura do vínculo empregatício ocorrer por iniciativa patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação será realizada até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A desocupação da moradia, referida nesta cláusula, terá como limite máximo o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do início do aviso prévio, sendo o empregado responsável por devolver o imóvel nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Limita-se a penalidade ao período de seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES

As empresas podem proibir o uso de aparelhos celulares durante o horário de trabalho, especialmente nos setores de cozinha e outros locais de manipulação de alimentos, com o objetivo de garantir a higiene, a segurança e a eficiência operacional, bem como minimizar riscos à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e clientes, evitando distrações que possam comprometer a qualidade e segurança das atividades profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proibição do uso de celulares pode ser flexibilizada **em casos excepcionais**, quando o empregado apresentar **justificativa formal** e a empresa aprovar previamente, respeitando a necessidade do empregado e levando em consideração a natureza da função. O empregador deverá, em caso de restrição ao uso, garantir que o intervalo intrajornada não seja afetado, além de fornecer um local seguro para o armazenamento dos aparelhos, como armário pessoal para o empregado, e disponibilizar um telefone para situações de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento injustificado dessa norma por parte do empregado acarretará em medidas disciplinares.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador para o desempenho das funções do empregado.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA ALISTADO

Garante-se o emprego do alistado, desde a data da incorporação no Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do empregado alistado, após o serviço militar obrigatório, decidir pelo engajamento no serviço militar, ao solicitar seu pedido de demissão terá abonado a cobrança do Aviso Prévio por parte de seu empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE POR QUEBRA OU DESAPARECIMENTO DE MERCADORIA.

Não se permite o desconto salarial por quebra de material ou desaparecimento de mercadoria, exceto nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado; ou em caso de recusa de apresentação dos objetos danificados pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches ou fornecimento de Auxílio Creche, respeitados os limites da legislação vigente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA, preferencialmente por meio eletrônico ou outro canal previamente definido entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - - DIGITADORES E DATILÓGRAFOS

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada dos empregados não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, salvo a categoria de comércio hoteleiro e poderá ser reduzido, a critério do empregador, para 30 (trinta) minutos para os empregados que realizarem jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As Empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão, de acordo com as necessidades operacionais e a seu exclusivo critério, ultrapassar, em determinados setores, ou em toda empresa, a duração diária normal de 08 (oito) horas, até o máximo legal permitido, para fins de compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados. Esse acréscimo não será considerado como horas extras, exceto se ultrapassado o limite semanal legalmente estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que houver empregadas ou empregados menores de idade, a compensação dependerá de autorização médica específica, nos termos da legislação vigente. Fica assegurado o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente da ocorrência de feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A faculdade outorgada às Empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS CREDENCIADOS PELO SINDICATO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social. No entanto, caso o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado, prevalecerá a avaliação dos seus profissionais para a aceitação e validação dos atestados apresentados pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

O empregado que chegar atrasado somente terá direito ao repouso remunerado caso o empregador autorize seu ingresso no trabalho, devendo compensar integralmente o período

correspondente ao atraso ao final da jornada ou dentro da mesma semana, conforme determinação da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante a concessão de licença não remunerada nos dias de prova que coincidam com seu horário de trabalho desde que informe o empregador com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e apresente comprovação oficial da instituição de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO / CONSULTAS DOS FILHOS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias consecutivos, em caso de internação hospitalar de filho com idade de até 14 (quatorze) anos, desde que apresente comprovação médica oficial imediatamente após o retorno ao trabalho.

Fica assegurada, ainda, a ausência remunerada de até 1 (um) dia por semestre para acompanhamento de filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos em consulta médica, sendo obrigatória a comunicação prévia ao empregador e a apresentação de atestado médico para validação da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DE PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para o recebimento do PIS.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TURNO DE TRABALHO DE 12/36 HORAS

As empresas somente poderão adotar turnos de revezamento de 12 horas por 36 horas de descanso, mediante formalização de convenção de trabalho específica, junto ao Sindicato Profissional, respeitando os termos legais e as necessidades operacionais da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Formalizada a Convenção a que se refere o “caput”, as empresas não poderão descontar de seus empregados valores superiores a 3% do salário base, a título de vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores se obrigam a fornecer o número de passagens necessárias ao trabalhador para ir e vir de casa para o trabalho no transcorrer do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que, as horas trabalhadas dentro do horário noturno, respeitada a redução horária de 50 minutos, serão pagas com os adicionais referentes a estas, bem como todas as demais horas subsequentes ao horário noturno até o término do turno, com o mesmo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que laborarem no período noturno e, que excederem a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, farão jus ao percentual de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dias trabalhados que coincidirem com domingos e feriados, serão remunerados em triplo.

PARÁGRAFO SEXTO: Devido ao horário adotado, e não havendo revezamento do empregado por uma hora para alimentação, esta será remunerada como intervalo trabalhado no mesmo percentual de uma hora extraordinária.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO À AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, e desde que previamente informado sobre a situação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS DOMINICAIS E FERIADOS

Quando houver trabalho em dia de feriado nacional, estadual ou municipal, será assegurado ao trabalhador folga compensatória em outro dia, não necessariamente nos 7 (sete) dias subsequentes, mas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o dia de feriado trabalhado e que preferencialmente recaia na véspera do descanso semanal, de modo a desfrutar de dois dias seguidos de não trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descanso semanal será ajustado livremente entre as partes, devendo recair em domingo pelo menos uma vez por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às empresas que operam aos domingos, será elaborada escala de revezamento que favoreça a proteção de trabalho da mulher, com repouso dominical a cada 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em referência ao parágrafo anterior, a empresa que não conceder o segundo domingo do mês, poderá alternar este domingo trabalhado por outro dia de folga em qualquer dia da semana em que houver a concessão da folga dominical.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as folgas mencionadas neste artigo não sejam concedidas pelo empregador nos prazos descritos, o empregado terá direito ao pagamento das horas trabalhadas no dia de feriado ou de folgas trabalhadas, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORÁRIOS DE CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão administrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho regular.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador deverá pagar as férias no prazo máximo de 03 (três) dias antes do início do período de gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Terá prevalência sobre qualquer outro os atestados médicos fornecidos pelos profissionais vinculados aos serviços de medicina ocupacional mantido, conveniados ou contratado pelas empresas empregadoras; na ausência de medicina ocupacional própria, conveniada ou contratada, o empregador poderá a seu critério, aceitar outro atestado, mas com o direito de determinar a realização de avaliação adicional às suas expensas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DA EMPRESA EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA E PARTURIENTE.

Obriga-se o empregador a transportar ou a providenciar órgão competente para transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, mediante a verificação da gravidade da situação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, a fim de convocação de funcionários das categorias para assembleias gerais e extraordinárias, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos não contemplados pelo parágrafo primeiro desta cláusula, o sindicato dos empregados deverá solicitar junto a empresa a ser visitada, no prazo não inferior a 48(quarenta e oito) horas, autorização por escrito.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, desde que comprovadas com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO EMPREGADO SINDICALIZADO

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade no mesmo prazo válido para o pagamento do referido empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

Em favor do sindicato do 1º Conveniente as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supra referidas, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL. Este desconto aprovado pela assembleia geral extraordinária deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios, Turismo e Hospitalidade de Santa Maria, até o 5º(quinto) dia útil dos meses subsequentes ao do recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto da contribuição ASSITÊNCIAL, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ultrapassados o 5ºI (quinto) dia útil de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado no mês anterior, para o pagamento das contribuições, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa ao empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do atraso no repasse, pelo empregador do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a obrigatoriedade da Contribuição Assistencial Patronal anual, devida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, independentemente de serem ou não associadas ao sindicato patronal, destinada ao custeio das atividades sindicais e à negociação coletiva

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial Patronal será **anual**, com vencimento preferencialmente após a assinatura da Convenção Coletiva vigente, sendo calculada conforme o número de empregados constantes da folha de pagamento da empresa, à razão de **R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado**, tomando-se por base o mês de março de 2026 ou o do efetivo pagamento.

As empresas que **não possuam empregados** ou que possuam **até 5 (cinco) empregados** contribuirão com o valor mínimo anual de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição será realizado mediante **emissão de boleto bancário**, a ser solicitado diretamente pelas empresas ao sindicato patronal, através do endereço eletrônico oficial, devendo constar na solicitação, no mínimo, as seguintes informações: **nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo, número de empregados, telefone e e-mail para contato**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão optar pelo **escalonamento do pagamento**, observados os seguintes critérios, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva:

- a) de **1 a 25 empregados**: pagamento em **parcela única**, em até 30 (trinta) dias;
- b) de **26 a 50 empregados**: pagamento em **até 2 (duas) parcelas**, em 30 e 60 dias;
- c) de **51 a 75 empregados**: pagamento em **até 3 (três) parcelas**, em 30, 60 e 90 dias;
- d) **acima de 76 empregados**: pagamento em **até 4 (quatro) parcelas**, em 30, 60, 90 e 120 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal poderá ser exercido pelas empresas **não associadas**, de forma **individual e expressa**, mediante manifestação escrita entregue pessoalmente ou enviada ao endereço eletrônico do sindicato patronal, no prazo de até **15 dias** contados da homologação desta Convenção Coletiva, nos termos da legislação e da jurisprudência vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso superior a **10 (dez) dias** no pagamento da contribuição caracterizará inadimplência, sujeitando a empresa ao pagamento de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor devido, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês** **correção monetária pelo INPC**, podendo o sindicato patronal proceder à **cobrança administrativa, judicial e ao protesto do título**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, o empregador estará sujeito a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, exceto nas cláusulas que já prevejam multa específica ou quando houver previsão legal contrária. A multa será aplicada somente após a constituição em mora do empregador, ou seja, após o decurso do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, com a devida notificação ao empregador.

}

REJANE CARARA CABRAL

Presidente

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG

TIAGO MARTINI SANCHOTENE

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANT

ANEXOS

ANEXO I - ATA 1-3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AT 4-6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA 7-9

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA 10-12

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA 13-15

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA 16-18

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA 19-20

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.